



PROJETO DE LEI N.º 130/89
197

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

(Autoriza o Executivo a conceder posse perpétua de sepulturas no Cemitério Municipal da Saudade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder posse perpétua de sepulturas, no Cemitério Municipal da Saudade.

PARÁGRAFO 1º - A posse perpétua de que trata este Artigo, só é permitida para uma única sepultura de dimensão convencional.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a concessão de posse de sepulturas ainda não ocupadas.

ARTIGO 2º - Os preços cobrados para a posse perpétua nunca ultrapassarão a 50% (cinquenta por cento) daqueles cobrados no Cemitério São Salvador, sendo que as condições e forma de pagamento, serão estabelecidas nos mesmos critérios de parcelamento do Cemitério São Salvador.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta (30) dias após a data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de novembro de 1989, 4299 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de novembro de 1989.

(AUTORES DO PROJETO DE LEI - VEREADORES NOBERTO DE CAMARGO MANGUEIRA ENGELENDER E FRANCISCO MOACIR BEZERRA FILHO).